

## **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Nº 193/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2023/4/2198**

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 193/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHAL E A EMPRESA H DE F PIRES SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.431.771/0001-50, sediada na Av. Barão do Rio Branco, 2187-2405, Saudade I, Castanhal/PA, neste ato representada pela Sra. **SIDNEYA SANTIAGO LEITE** – Secretária Municipal de Assistência Social e a empresa **H DE F PIRES SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.655.861/0001-73, sediada no endereço: Rua domingos Marreiros, nº 49, Sala 909, Bairro Umarizal CEP 66.055-210, Belém/Pará, Telefone: (91) 8063-4070, e-mail: hpcomercioeservicos@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **HELEN DE FÁTIMA PIRES**, denominada **CONTRATADA**, os quais, em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 193/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 193/2024, que se trata da contratação de empresa especializada para fornecimento de peças de vestuário (malharia), destinado a atender as necessidades das diversas secretarias/fundos dos municípios de Castanhal/Pará.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

2.1 – A continuidade dos serviços de fornecimento de peças de vestuário (malharia) justifica-se pela necessidade permanente de atendimento às demandas operacionais das diversas secretarias e fundos do município de Castanhal/Pará, garantindo a adequada identificação, padronização e apresentação dos servidores no exercício de suas funções.

O uso de vestuário padronizado contribui diretamente para a organização dos serviços públicos, promovendo maior segurança, identificação visual dos profissionais e fortalecimento da imagem institucional perante a população. Em áreas como saúde, assistência social, educação, obras e serviços urbanos, por exemplo, a utilização de uniformes adequados é essencial tanto para a proteção dos servidores quanto para facilitar o reconhecimento por parte dos munícipes.



Além disso, a continuidade do fornecimento evita a descontinuidade dos serviços públicos, uma vez que a reposição de peças desgastadas ou inadequadas é necessária para manter condições mínimas de trabalho, higiene e segurança. A interrupção desse fornecimento poderia comprometer a execução das atividades administrativas e operacionais, impactando negativamente a eficiência e a qualidade do atendimento à população.

Dessa forma, a continuidade dos serviços mostra-se imprescindível para assegurar o pleno funcionamento das atividades institucionais, garantindo eficiência, organização e qualidade na prestação dos serviços públicos municipais.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas com a execução deste Termo Aditivo e quanto à majoração contratual correrão à conta dos Projetos de Atividades e Elemento de Despesa referenciado na dotação orçamentária 2025 estipulada no presente processo administrativo, mantendo-se os mesmos do processo originário, e transcritos abaixo.

#### **EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025**

#### **ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

##### **PROJETO ATIVIDADE**

08 244 0062 2.104 – Gestão de Serviços do CRAS

##### **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

33.90.30.23 – Uniformes, tecidos e aviamentos

##### **FONTE DE RECURSOS:**

16600000 – Transferência de Recursos do FNAS

15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

##### **PROJETO ATIVIDADE**

08 122 0005 2.075 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

##### **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

33.90.30.23 – Uniformes, tecidos e aviamentos

##### **FONTE DE RECURSOS:**

15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

##### **PROJETO ATIVIDADE**

08 244 0063 2.105 – Gestão dos Serviços de Média Complexidade Social

##### **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

33.90.30.23 – Uniformes, tecidos e aviamentos

##### **FONTE DE RECURSOS:**

16600000 – Transferência de Recursos do FNAS

15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

##### **PROJETO ATIVIDADE**

08 244 0063 2.106 – Gestão dos Serviços de Alta Complexidade

##### **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Castanhal, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QRcode.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
3.3.90.30.23 – Uniformes, tecidos e aviamentos

**FONTE DE RECURSOS:**

16600000 – Transferência de Recursos do FNAS  
15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

**PROJETO ATIVIDADE**

08 244 0005 2.097 – Gestão do IGD PBF

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
3.3.90.30.23 – Uniformes, tecidos e aviamentos

**FONTE DE RECURSOS:**

16600000 – Transferência de Recursos do FNAS

**PROJETO ATIVIDADE**

08 243 0002 2.079 – Gestão do Programas Criança Feliz

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
3.3.90.30.23 – Uniformes, tecidos e aviamentos

**FONTE DE RECURSOS:**

16600000 – Transferência de Recursos do FNAS  
15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO**

4.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter a sua vigência com início em 01/01/2026 até o dia 01/07/2026, conforme Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 – Fica modificado o Contrato Administrativo nº **191/2024**, firmado entre as partes, mediante o acréscimo de dias.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1- Este Termo Aditivo será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Castanhal, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QRcode.

7.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato Original, aqui não expressamente modificados, formando com este um todo único e indivisível.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

CASTANHAL/PA, 30 de dezembro de 2025.

---

**SIDNEYA SANTIAGO LEITE**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

---

**H DE F PIRES SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ Nº 18.655.861/0001-73**  
**CONTRATADA**

